# Superior Tribunal Militar

## Ata

SALA DAS SESSÕES

ATA DA 22A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos dezesseis dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de FRANCISCO PEREIRA NETO, Diretor da Diretoria Judiciária, de JOSÉ ROBERTO LOPES, Chefe da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o General-de-Exército HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos,por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

44.630-5 - DF - Apelante: ARÍSIO ROBERTO DA SILVA, 3º Sgt PM/DF, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art.189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federalde 02.04.86. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Túlio Chagas Nogueira. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

44.631-3 - RS - Apelante: JOSÉ ANTÔNIO ROCHA MONTEIRO , Sd. Ex., condenado a 2 meses de impedimento, incurso no art.183, § 2º,do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 10º Batalhão Logístico, de 26.03.86. ADV: Dra Benedita Marina da Silva. RELATOR:Min Alte Esq Júlio de Sá Bierrenbach, por compensação. REVISOR:Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

44.632-1 - RS - Apelante: ALDENEY ROCHA DA COSTA JÚNIOR,Sd.Ex., condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Grupo de Artilharia de Campanha, de 15.04.86. ADV:Dra Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

44.633-0 - PA - Apelante: RUI CORRÊA DE SOUZA, Cb. FN., condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c os arts. 70,inciso I, e 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a CJM, de 20.03.86. ADV: Dra Mariza de Nazaré dos Santos. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Deoclécio Lima de Siqueira. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

44.634-8 - RJ - Apelante: GILMAR ALVES MANGUEIRA, MN, condenado a 4 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187 c/c o art.189, inciso I, parte final, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da la Auditoria de Marinha da la CJM, de 08 de abril de 1986. ADV: Dra Adelcy Maria Rocha Simões Correia. RELATOR: Min Alte Esq Júlio de Sá Bierrenbach. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

RESUMO GERAL

| | DISTRIBUIÇÃO | |
|---|---|---|
| | Relator | Revisor |
| Min DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA | 01 | -- |
| Min RUY DE LIMA PESSOA | -- | 01 |
| Min JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH | 02 | -- |
| Min ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES | -- | 02 |
| Min TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA | 01 | -- |
| Min PAULO CÉSAR CATALDO | -- | 01 |
| Min RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO | 01 | -- |
| Min ALDO DA SILVA FAGUNDES | -- | 01 |
| TOTAL GERAL . . . . . | 05 | 05 |

Às dezessete horas e trinta minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu _____ (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

## Diretoria Judiciária

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS NO MÊS DE ABRIL DE 1986

| MINISTROS | FEITOS DISTRIBUÍDOS | | FEITOS RECEBIDOS PARA VISTA | | | VOTOS PROFERIDOS | | | ACÓRDÃOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | RELATOR | REVISOR | RELATOR | REVISOR | JULGAMENTO | RELATOR | REVISOR | EM SEPAR. | LAVRADOS | |
| DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA | 3 | 0 | 4 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 5 | 18 |
| RUY DE LIMA PESSÔA | 1 | 6 | 1 | 8 | 0 | 2 | 11 | 0 | 2 | 31 |
| GUALTER GODINHO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| JULIO DE SÁ BIERRENBACH | 6 | 0 | 10 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 6 | 27 |
| ANTONIO GERALDO PEIXOTO | 2 | 0 | 7 | 2 | 0 | 10 | 0 | 0 | 3 | 24 |
| ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES | 2 | 6 | 6 | 5 | 0 | 3 | 6 | 0 | 3 | 31 |
| ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI | 3 | 0 | 9 | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 3 | 19 |
| HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TULIO CHAGAS NOGUEIRA | 3 | 1 | 4 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | 12 |
| SERGIO DE ARY PIRES | 6 | 0 | 14 | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 3 | 27 |
| PAULO CESAR CATALDO | 1 | 6 | 3 | 3 | 0 | 1 | 10 | 0 | 3 | 27 |
| RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO | 5 | 0 | 4 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | 13 |
| ALZIR BENJAMIN CHALOUB | 3 | 0 | 7 | 1 | 0 | 5 | 1 | 0 | 5 | 22 |
| GEORGE BELHAM DA MOTTA | 5 | 0 | 12 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 23 |
| ALDO DA SILVA FAGUNDES | 5 | 5 | 6 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17 |
| TOTAL GERAL | 45 | 24 | 87 | 20 | 0 | 47 | 30 | 0 | 38 | 291 |

Dr. FRANCISCO PEREIRA NETO
Diretor Judiciário

GEN EX HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA
Ministro-Presidente

## Pauta

PAUTA 061

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 20.05.86:

APELAÇÃO - 44.609-7 Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto
Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo
Advª Eleonora Castanheira e Salles

APELAÇÃO - 44.546-3 Relator Ministro Túlio Chagas Nogueira
Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo
Advª Drª Eliana Passarelli Lepera

# Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

PORTARIA-GDG-GP-Nº 190/86.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, na forma decidida pelo Egrégio Tribunal Pleno, através da Resolução Administrativa nº 28/86, antecipar o feriado religioso de "CORPUS CHRISTI", do dia 29 (5ª feira), para o dia 26 (2ª feira) de maio de 1986.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília-DF., 20 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Proc. nº TST-E-RR-2619/84
JVO/jp.

EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogada : Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias
EMBARGADO : MARIO VICTOR FÚCIO
Advogado : Dr. Geraldo Cezar Franco
3ª Região

D E S P A C H O

1. Com a peça de fl. 214, o Banco do Estado de Minas Gerais S/A solicita a baixa dos autos à origem, tendo em vista o acordo firmado pelas partes pondo termo ao processo em epígrafe, e que foi homologado pelo MM. Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belo Horizonte, conforme Despacho estampado às fl. 215.

2. O feito, ao percorrer a instância, que é única, vai subindo de degrau em degrau, de maneira que só pende, em determinado momento, de um grau de jurisdição - salvo havendo execução provisória, que é concomitante.

3. Estando o presente recurso já nesta superior instância, onde aguarda distribuição, a Presidência do TST é o órgão competente para despachar o que nele ocorrer e possa findar o processo, com ou sem julgamento de mérito (RITST, art. 18, XXI). A Junta não podia ter homologado o acordo, como se verificou no caso de que ora se cuida.

4. Dessarte, torno nulo o Ato praticado pelo Presidente da Junta "a qua" e homologo o acordo de fls. 215/216, para que produza o efeito processual de extinguir o feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

5. Publique-se e baixem os autos.

Brasília-DF., 19 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-DC-001/84
JVO/MD

SUSCITANTES: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
SUSCITADA: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogados: Dr. Antonio R. Figueiredo, Dr. João Pieri Neto e Lísia B. M. Aragão
TST

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 475/485, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e arquive-se.

Brasília, 19 de maio de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TSG

TST-09.997/86.9
(ES-093/86.8)
IGSMF/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procuradora: Drª Cnêa Cimini Moreira de Oliveira
REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
1ª Região

D E S P A C H O

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-003/86, no concernente à cláusula 9ª, relativa ao desconto assistencial em favor do sindicato.

2. A referida norma não se ajusta à jurisprudência dominante do Pleno do TST, uma vez que não contempla a ressalva ao direito de oposição do empregado, manifestado até 10 dias antes do 1º pagamento reajustado.

3. Nesses termos, dou efeito suspensivo à cláusula 9ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Brasília, 19 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-10.128/86.8
(ES-095/86.2)
IGSMF/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada: Drª Maria Rita de Oliveira
REQUERIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E OUTROS
2ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-354/85-A, no concernente às seguintes cláusulas:

1ª) "Correção pela aplicação de 100% do INPC para todas as faixas salariais, observado o mesmo índice quando do reajuste semestral automático".

O TST tem concedido o reajuste salarial na base de 100% do INPC. Quanto à situação após a vigência do Decreto-lei 2.284, a adaptação é automática, independendo de pronunciamento desta Justiça Especializada. Denego, pois a pretensão.

2ª) "Aumento real de 8% a título de reposição salarial".

Refoge à competência da Justiça do Trabalho conceder parcela a título de reposição salarial. Assim sendo, acolho o pedido suspensivo.

3ª) "Aumento de 4%, a título de produtividade".

O referido percentual é deferido pelo Pleno desta Corte, no exercício de seu Poder Normativo, que encontra seu limite na lei e não em decreto do executivo. Deixo, pois, de suspender a condição.

4ª) "Correção do salário normativo pré-existente nas mesmas condições estipuladas pelas cláusulas 1, 2 e 3 aplicados cumulativamente".

A cláusula não merece ser suspensa, uma vez que o reajuste salarial e a produtividade repercutem necessariamente no salário normativo. Quanto à incidência da parcela relativa à reposição salarial, a suspensão da cláusula 3ª expurga do cálculo do salário normativo o percentual referido. Indefiro o pedido.

5ª) "Aumento igual aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função".

A cláusula destoa da Instrução Normativa nº 1 do TST, ítem IX, nº 1, motivo pelo qual determino sua suspensão.

6ª) "Antecipações na base de 80% da variação do INPC trimestral, no período".

A antecipação salarial não é deferida pela Justiça do Trabalho, razão pela qual imprimo à cláusula o pretendido efeito.

7ª) "Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

A norma reflete a orientação desta Corte, estampada no ítem IX, 2 da Instrução Normativa nº 1/TST, pelo que, denego a pretensão.

8ª) "Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído".

A condição consona com a jurisprudência dominante desta Corte, espelhada no Enunciado nº 159 da Súmula do TST. Indefiro, portanto, o pedido de efeito suspensivo.

10ª) "Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data da incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa".

O STF considera inconstitucional a referida condição. Tal orientação é seguida por esta Corte Superior Trabalhista. Nesse sentido, imprimo-lhe o efeito suspensivo.

11ª) "Estabilidade provisória à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho".

O TST tem mantido o benefício, razão pela qual denego a suspensão.

12ª) "Garantia de emprego ao empregado acidentado até 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho".

Ainda que o STF tenha julgado inconstitucional a estabilidade provisória do acidentado, o benefício é placitado pelo TST, até 180 dias após o retorno à atividade. Assim sendo, indefiro o pedido suspensivo.

13ª) "Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços".

O Pleno outorga a condição, o que leva ao indeferimento do pedido.

14ª) "Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa, sob alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada".

O TST admite a obrigatoriedade da entrega da carta-aviso, não, porém, sob pena de presunção de despedida injusta, pois nesse caso o Supremo entende que a condição ofende a Lei Maior. Nesses termos, acolho o pedido suspensivo.

15ª) "Abono de faltas ao empregado estudante para a prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior".

O Pleno do TST tem convertido a condição em licença não remunerada, razão pela qual merece ser suspensa a cláusula, até adaptar-se à jurisprudência dominante desta Corte.

16ª) "Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o INAMPS".

A cláusula não destoa da jurisprudência reiterada deste Tribunal Superior, pelo que, denego a pretensão.

17ª) "Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS".

Aqui também está-se diante de norma placitada por esta Corte Superior Trabalhista. Nesse sentido, razão não assiste o Requerente, não merecendo ser suspensa a cláusula.

18ª) "Afixação de quadros de aviso no local da prestação de serviços".

O TST condiciona a cláusula à não veiculação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Daí se percebe o não ajustamento, in casu, da norma deferida pelo TRT com a jurisprudência do TST. Nesse sentido, acolho a pretensão.

20ª) "Consideração como tempo de serviço efetivo, sem remuneração do período de afastamento de até três empregados por empresa, para o desempenho de mandato sindical".

A matéria tem disciplina legal (CLT, art. 543, § 2º), pelo que, refugindo ao comando sentencial normativo, leva à cassação da cláusula. Acolho o pedido suspensivo.

21ª) "Desconto em folha de pagamento, pelas empresas, de uma diária do salário já reajustado, dos empregados, associados ou não, de uma só vez, a título de desconto assistencial, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, ressalvado o Enunciado nº 224".

A cláusula não se ajusta à jurisprudência dominante do Pleno, que a condiciona à não oposição do empregado. Nesse sentido. Suspendo-a.

22ª) "Multa de 10% do valor de referência, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das cláusulas contidas no presente dissídio, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada".

Aqui também não há perfeita consonância com a jurisprudência do Pleno do TST, que somente admite multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, e desde que reverta em benefício do empregado. Suspendo.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2ª, 5ª, 6ª, 10ª, 14ª, 15ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 19 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-09.996/86.2
(ES-092/86.1)
IGSMF/AFRC

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procuradora: Drª Cnêa Cimini Moreira de Oliveira
REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E LAGOINHA COUNTRY CLUB
1ª Região

DESPACHO

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-279/85, no concernente à cláusula 6ª, relativa ao desconto assistencial em favor do sindicato.

2. A referida cláusula não se ajusta à jurisprudência dominante do Pleno do TST, uma vez que não ressalva o direito de oposição do empregado, manifestado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

3. Assim sendo, determino a suspensão da cláusula 6ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 19 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-09.998/86.6
(ES-094/86.5)
IGSMF/AFRC

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Procurador: Dr. Heraldo Frões Ramos
REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS E OUTRO
11ª Região

DESPACHO

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Regiaõ requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-002/86, que declarou inconstitucional o art. 19 do Decreto-lei nº 2.284/86, determinando que a conversão dos salários dos trabalhadores seja feita diretamente de cruzeiros para cruzados, pela supressão pura e simples dos três zeros.

O Dissídio Coletivo em tela foi instaurado pela Empresa Moto Honda da Amazônia Ltda, diante da greve geral de seus empregados contra o pacote econômico do governo em termos de ingerência no cálculo dos salários dos trabalhadores. O Sindicato manifestou Reconvenção, propondo fórmula de cálculo diversa da estampada no Decreto-lei nº 2.284/86. O TRT julgou legal a greve e procedente a reconvenção, assentando na ementa: "1. Não é política greve de trabalhador contra dispositivo legal que lhe reduziu o salário nominal. 2. A conversão prevista no art. 19 do Decreto-lei nº 2.284/86, não pode reduzir o salário nominal dos trabalhadores que tiveram aumento a 1º de fevereiro de 1986, porque esbarra nas garantias do ato jurídico perfeito e direito adquirido, assegurado na Constituição Federal" (fl.54).

2. Concedo o pretendido efeito suspensivo ao recurso ordinário do Ministério Público, uma vez que esta Corte não entende lesivas ao trabalhador as normas salariais do pacote econômico do governo, devendo ser observados seus termos nas Decisões Coletivas.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Brasília, 19 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RR-7408/83
JVO/AFRC

AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
AGRAVADOS: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Dr. José Torres das Neves
1ª Região

DESPACHO

1. Registro e homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada por Jorge Coutinho dos Santos (fl.548).

2. Prossiga-se quanto aos demais.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 28/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, por unanimidade, antecipar o feriado religioso relativo ao Dia de "Corpus Christi" do dia 29 (quinta-feira) para o dia 26 de maio de 1986 (segunda-feira), conforme termos da Lei nº 7.320/85.

Sala de Sessões, em 14 de maio de 1986.

(a) JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 30/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, por unanimidade, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 8141/86.1, exonerar, com efeito a partir do dia 22 do mês de abril p. passado, o servidor WALDEMAR CLÁUDIO CARVALHO, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe "A", Referência NM.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala de Sessões, em 14 de maio de 1986.

(a) JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 31/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, unanimemente, por proposta da Presidência, eleger os Exmos. Srs. Ministros Classistas João Wagner e Nelson Tapajós para integrarem a Comissão de Regimento Interno, em virtude da aposentadoria dos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida e Fernando Franco, ficando a Comissão assim constituída: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão - Presidente; Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello; Exmo. Sr. Ministro Orlando Tei-

xeira da Costa; Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Sala de Sessões, em 14 de maio de 1986.

(a) JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, por unanimidade, ao considerar a proposta contida no Processo Administrativo TST nº 8.670/84, tornar sem efeito a nomeação de SANDRA MARIA DE ANDRADE, aprovada em Concurso Público, para exercer o cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe "A", referência NM.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, por decurso do prazo legal para posse.

Sala de Sessões, em 15 de maio de 1986.

MARIA LUCIA FARAH DE MESQUITA
Subsecretária do Tribunal Pleno

Proc. nº TST - E.RR - 1624/80
Embargantes : GECY LESSA NEVES E OUTROS E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Agravante : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado : Drs. José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel
Embargados : OS MESMOS
Agravados : GECY LESSA NEVES E OUTROS
Advogado :

D E S P A C H O

"Através das petições de fls. 145 a 176 os substituídos Gecy Lessa Neves, Agnaldo Pereira da Silva, Luiz Carlos Bernardes, Flávio de Oliveira Veiga, Sebastião Bernardes, Ary Canellas Machado, Ronaldo Fernandes de Oliveira, Hermelindo Tavares Rosmaninho, Sebastião Gil de Aguiar e Argemiro Esteves, de um lado, e o Banco do Estado do Rio de Janeiro, de outro, desistem dos recursos, reciprocamente interpostos.

Homologo, na forma do art. 67, IV do RITST, as desistências e determino a baixa dos autos.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 1986.

(a) RANOR BARBOSA
Ministro Relator."

E-RR-5.886/83
EMBARGANTES: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC E ALEXANDRE ALBERGARIA DE CARVALHO
ADVOGADOS : Drs. Ana Maria José Silva de Alencar e Wilmar Saldanha da Gama Pádua
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

"A Egrégia Terceira Turma deste Colendo Pretório conheceu, mas negou provimento às revistas de ambas as partes; à da ré quanto à gratificação de férias e a do reclamante quanto ao cabimento de gratificações proporcionais. Quanto à revista da ré, entendeu a Egrégia Turma que "como bem observou o venerando acórdão regional, a hipótese atrai a incidência do artigo 120 do Código Civil, uma vez que o reclamante já havia adquirido o direito ao gôzo de férias, e foi demitido exatamente no período concessivo de um ano". Quanto à revista do reclamante, também conhecida em parte, pronunciou-se a Egrégia Turma no sentido de que "como bem observou o acórdão regional, não há gratificações proporcionais. Elas são devidas no todo, ou nada, porque o regulamento não prevê o fracionamento".

Depois da oposição de embargos declaratórios para esclarecimento da ementa do acórdão, pedem ambas as partes embargos, os da empresa às fls. 177 e os do reclamante às fls. 181.

A empresa sustenta que a gratificação de férias não é devida porque o regulamento que a instituiu prevê que o empregado esteja no exercício e somente durante o gôzo de férias é que à mesma faça jus, quando de sua apuração pela Assembléia da empresa. A propósito apresenta divergência às fls.179.

Os embargos do reclamante rebelam-se, como já dito, contra o entendimento de que não há gratificação proporcional. Segundo a Turma elas são devidas no todo, ou nada, porque o regulamento da empresa não prevê o fracionamento.

Ocorre que quanto ao recurso da ré, entende ela ser prevalente a norma regulamentar que instituiu gratificação de férias a ser paga quando o empregado gozasse as férias. Assim a mencionada gratificação só seria devida nos termos de sua concessão, ou seja, após o efetivo gôzo das férias, somente daí nascido de fato o gerador do direito.

Como se vê, embora haja divergência abundante sobre a tese às fls. 179, a matéria esbarra no Enunciado nº 208 desta Egrégia Corte, eis que o que se está pretendendo interpretar é a norma regulamentar da empresa, no meu entendimento, salutar, mas que no caso teve a sua aplicação obstada pelo despedimento do empregado, conforme salientado pelo Egrégio Regional e pela Egrégia Turma deste TST.

Relativamente aos embargos do autor, outra sorte não merece, pois, embora haja divergência específica sobre a tese, às fls. 181/182, a verdade é que também se procura interpretar normas do regulamento da empresa, que instituiu a chamada gratificação de balanço.

Incide aqui também o Enunciado nº 208 a impedir o processamento do recurso.

Com base no referido Enunciado nº 208 e aplicando, ainda, ao caso, o artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento a ambos os embargos.

Publique-se.
Intime-se.
Brasília, 19 de maio de 1986.

(a) C. A. BARATA SILVA
Ministro Relator."

E-RR-5.703/83
EMBARGANTE: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
ADVOGADO : Dr. Ursulino Santos Filho
EMBARGADO : ADÃO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : Dr. Samuel Solomca

D E S P A C H O

"A Egrégia Primeira Turma não conheceu da revista da ré, ao entendimento de que "a Súmula 90 desta Corte não se aplica somente aos trabalhadores rurais e, sim, a todo caso em que a hipótese se manifestar. Também, não é crível que a empregadora fornecesse gratuitamente condução própria, se de fácil acesso o lugar em que se realiza o trabalho".

Vem de embargos a ré, às fls. 107, sustentando violência ao artigo 896 da CLT, porque havia divergência válida para justificar a revista.

Admitidos os embargos pelo respeitável despacho de fls. 111 e sem contra-razões sobem os autos a esta Egrégia Corte, onde, às fls. 112 pronuncia-se a douta Procuradoria pelo conhecimento do recurso e seu provimento.

Ocorre que a Egrégia Turma aplicou, no caso, o Enunciado nº 90 da Súmula desta Egrégia Corte para não conhecer da revista. O Egrégio Regional já havia fixado, apenas, como período " in itinere" o tempo gasto entre o ponto de parada da condução normal e a planta da própria empresa, que diante da prova demandava na ida e na volta, cerca de uma hora por dia.

Na revista, duas divergências se apresentavam. Uma sendo de Turma do Colendo Tribunal, e a outra, do Egrégio Tribunal Regional de origem. Esta, contudo, além de ser genérica, contrariava o entendimento sumulado de nº 90 desta Egrégia Corte, daí, realmente, não haver base para o conhecimento da revista, restando, conseqüentemente, incólume o artigo 896 da CLT ao não conhecer, a Egrégia Turma, do recurso revisional.

Com fundamento, pois, no referido Enunciado e, com suporte no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.
Intime-se.
Brasília, 19 de maio de 1986.

(a) C. A. BARATA SILVA
Ministro Relator."

E-RR-6.105/83
EMBARGANTE: AIDA COTRIM MULHER DE CAMPOS
ADVOGADO : Dr. José Torres das Neves
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADOS : Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

D E S P A C H O

"A controvérsia dos autos gira em torno do pagamento de pecúlio, pensão, e auxílio-funeral, por parte de viúva de ex-empregado da empresa.

A Egrégia Terceira Turma deste Colendo Tribunal negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamante, com os fundamentos do despacho agravado, que em síntese, afastam a possibilidade de exame da matéria por esta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do Egrégio TST, já que a decisão revisanda pressupõe uma série de fatos, como a inexistência de estabilidade e a morte natural do empregado, bem assim a existência dos regulamentos da empresa, que estariam a demandar novo exame, para que o apelo do autor pudesse ser conhecido.

De embargos, procura a autora demonstrar a violação ao artigo 896 da CLT.

Entrementes, o presente apelo tropeça no Enunciado de nº 195 do Egrégio TST, que reputa incabível o recurso de embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho prolatada em agravo regimental.

De conseqüência, nego prosseguimento aos presentes embargos.

Publique-se.
Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 1986.

(a) C. A. BARATA SILVA
Ministro Relator."

Processo-RO-MA-437/85.1
RECORRENTE: DR. ROBERTO BRAZ IANNINI, JUIZ SUBSTITUTO DO TRABALHO
RECORRIDO : T. R. T. DA 10ª REGIÃO

- Despacho proferido pelo Exmº Sr. Ministro Relator na PETIÇÃO Nº TST-10380/86.8:

1. Em Sessão Plenária, na qualidade de relator, proferi voto, tendo o mesmo ocorrido com o revisor.
2. O julgamento foi interrompido por força de pedido de vista formulado pelo Ministro João Wagner.

3. Assim, a tramitação do processo já não se encontra mais sob a minha direção.
4. Ao Exmº Sr. Ministro Presidente da Corte - COQUEIJO COSTA, a quem, salvo melhor juizo, cabe a apreciação do requerimento ou submetê-lo ao Plenário.
5. Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 1986 (sexta-feira)

(a) MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 15 de maio de 1986.

Processo AR-14/86.7, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Severino Massionilo da Silva e ENCAD - Engenharia Comercio e Administração. (Adv. Dr. Henrique Manoel Soares).
Processo AR-15/86.5, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Marisa Micelli Guimarães e Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Adv. Dr. Raul Schwinden Junior).
Processo AR-16/86.2, Relator Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA e José Antonio Salviano de Souza e Silva. (Adv. Dr. Antonio Manoel Leite).
Processo AR-17/86.9, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Aderaldo Gomes e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Processo AR-18/86.7, Relator Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Valna Santana da Silva (Waldemar José de Santana) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Processo AR-19/86.4, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: José Paulo de Siqueira Filho e Prefeitura Municipal de São Paulo - Capital. (Adv. Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima).
Processo AR-20/86.1, Relator Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Transportes São Luis Ltda e Sind. dos Trabs. em Transportes do Estado do Pará. (Adv. Dr. Hugo Mósca).
Processo E-RR-5703/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A e Adão José Santana. (Advs. Drs. Ursulino Santos Filho e Samuel Solomca).
Processo E-RR-5776/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Banco do Brasil S/A e Antônio Cabral Dária e Outros. (Advs. Drs.Márcio Netto Baeta e Antônio Lopes Noleto).
Processo E-RR-5886/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Alexandre Albergaria de Carvalho e Os Mesmos. (Advs. Drs. Ana Maria José Silva de Alencar e Wilmar Saldanha da Gama Pádua).
Processo E-AG-RR-6105/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Aida Cotrim Müllher de Campos e Petróleo Brasileiro S/A -PETROBRÁS. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).
Processo RO-DC-95/86.3, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Sind. dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Outros e Pan Marine do Brasil Transportes Ltda e PBR do Brasil - Serviço de Assistência Marítima e Outro. (Advs. Drs. Miguel Gonçalves Serra, Manoel José Monteiro Siqueira e Rui Souza Filho).
Processo E-RR-5560/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Laudenilo Nobre da Silva e Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advs. Drs. Maria Lopes de Morais e Márcio Gontijo).
Processo E-RR-5729/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Getúlio Fonseca e Silva e Outros. (Advs. Drs. Ana Maria José Silva de Alencar e João Bosco Pinto Lara).

Processo E-RR-5827/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Ataulfo Merighi e Companhia Siderúrgica de Tubarão-C.S.T. (Advs. Drs. Nádja Costa Ferreira e João de Lima Teixeira Filho).
Processo E-RR-5996/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S/A e João Pereira de Brito. (Advs. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e José Francisco Boselli).
Processo E-RR-5412/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Nadir Figueiredo - Indústria e Comércio S/A e Maria do Carmo de Jesus. (Advs. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Agenor Barreto Parente).
Processo E-RR-5722/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: LPC-Indústrias Alimentícias S/A (Laticinios Poços de Caldas S/A) e Adair Caldeira. (Advs. Drs. Victor Russomano Júnior e Afonso M. Cruz).
Processo E-RR-5801/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr.Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Elgson Dimas Ribeiro e Bendix do Brasil Equipamentos para Autoveículos Ltda. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Victor Russomano Júnior).
Processo E-RR-5992/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Ivan Vaz. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).
Processo E-RR-5683/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Francisco Quel Piazza e Outros. (Advs. Drs. Carlos Robichez Pena e Nivaldo Pessini).
Processo E-RR-5879/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Usinas Siderúrgicas deMinas Gerais S/A e William Ferreira Araújo. (Advs. Drs. Fernanda Colás Arantes e José Francisco Boselli).
Processo E-RR-6092/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmo. Sr.Ministro Marco Aurélio. Interessados: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Geraldo de Queiroz. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Silvio dos Santos Abreu).
Processo AG-RR-6145/ 83, Relator Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Adonis Adonais de Oliveira. (Advs. Drs. Ana Maria José Silva de Alencar e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).
Processo E-RR-2065/84, Relator Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Jucimara Ganzert Pereira. (Advs.Drs. Lúcio Cezar da C. Araújo, Lino A. de Castro e Dimas Ferreira Lopes).
Processo E-RR-5366/83, Relator Exmo. Sr.Ministro Marco Aurélio e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Luiz Carlos Rocha e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs. Drs. Maria Lopes de Morais e Márcio Gontijo).
Processo E-RR-5552/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Vicente Machado Vlaser e Outro e Serviço Social da Indústria-Conselho Nacional. (Advs. Drs. Pedro Luis Leão Velloso Ebert, Hugo Gueiros Bernardes e Ubirajara Wanderley Lins Júnior).
Processo E-RR-5825/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Int.: RFFSA, Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer e Leonor Scorza Giannini. (Advs. Drs. João Batista Brito Pereira e Altamira Santos e Marcos Luis B. de Resende).
Processo E-RR-5330/83, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Advs. Drs. Eliana Traverso Calegari e Fernando Neves da Silva).
Processo E-AG-RR-5513/83, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Ercil Pogianelli de Aquino e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro).
Processo E-RR-5803/83, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: José de Azevedo Vieira e Outro e Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Oswaldo Pizardo e Andréa Tarsia Duarte).
Processo E-RR-6078/83, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e João José da Costa. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro, José Tôrres das Neves e José Antonio P. Zanini).
Processo E-RR-5577/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Antonio Vendrameto. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves).
Processo E-RR-5871/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Banco do Brasil S/A e Adolfo Ubirajara Krammer. (Advs.Drs. Dilson Furtado de Almeida e José Antonio P. Zanini).
Processo E-RR-5938/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento e Antonio Parreiras de Souza. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Maria Lopes de Morais).
Processo E-RR-6113/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr.Ministro Hélio Regato. Interessados: Cimento Tocantins S/A e Ivaldo Emídio Soares. (Advs. Drs. Arnaldo Von Glehn e Edson Galassi Neves).
Processo E-RR-5629/83, Relator Exmo. Sr.Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Natanael Rodrigues de Oliveira e Usina Catende S/A. (Advs. Drs. Walter Silva, Ulisses Riedel de Resende e Hélio Luiz F. Galvão).
Processo E-RR-5738/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr.Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Alexandre Sipolla e Outros e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Robichez Penna).
Processo E-RR-5829/83, Relator Exmo. Sr.Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Geneal Gêneros Alimentícios S/A e Raquel Alexandrina Vieira. (Advs.Drs. Ursulino Santos Filho e Lúcio Lemos de Almeida Rossi).
Processo E-RR-6032/83, Relator Exmo. Sr.Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Interessados: Alcy Furtado e Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e João Bosco de Medeiros Ribeiro).
Processo E-RR-5363/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: José Carlos Alexandria e Outro e Banco Real S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Moacir Belchior).
Processo E-RR-5730/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Alexandre Amarante Macedo. (Advs.Drs. Ana Maria José Silva de Alencar e Carlos Victor Múzzi).
Processo E-RR-5923/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Carla Zoreth da Silva Guterres. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Eliana Traverso Calegari).
Processo E-RR-6097/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa

e Revisor Exmo. Sr. Ministro Jose Ajuricaba. Interessados: Firmina Ferreira Bueno e Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Cláudia Márcia Costa).

Processo E-RR-5643/83, Relator Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados:Antonio Rioyíti Ohe e Ericsson do Brasil Indústria e Comércio S/A . (Advs. Drs. Antonio Lopes Noleto e Victor Russomano Júnior).

Processo AG-E-RR-5739/83, Relator Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Benito Martins e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs . Drs. Geraldo Cezar Franco e Carlos Roberto O. Costa).

Processo E-RR-5845/83, Relator Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmo. Sr.Ministros Mendes Cavaleiro. Interessados: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Luiz Armando Felippi Selva . (Advs. Drs. Carlos Robichez Penha e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-6049/83, Relator Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados:Clóvis Resende de Andrade e Banco Real S/A. (Advs.Drs. José Tôrres' das Neves, Maria Lopes de Morais e Moacir Belchior).

Processo E-RR-5413/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Edmundo Leme de Souza e Outros. (Advs. Drs. Ubirajara Wanderley Lins Junior e Evaldo Roberto Rodrigues Viégas).

Processo E-RR-5839/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados : Cláudio Martins Munhoz e Banco Brasileiro de Descontos S/A.(Advs. Drs. Irineu Henrique e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-5935/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados : Grégorio Fernandes Pontes e Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mauro Thibau da Silva Almeida).

Processo E-RR-6100/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados : Carlos Henrique Correa da Silva e Massa Falida da Rádio Difusora São Paulo S/A. (Advs. Drs. Antonio Lopes Noleto e José Alberto ' Couto Maciel).

Processo RO-MS-119/86.2, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza . Interessados: Construtora Ficheberg Gandelman e Associados Ltda' e Exma. Sra. Juíza Presidente da 11a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo e Francisco José dos Santos. (Advs. Drs.Antonio A. Correra e Sérgio F. Coimbra Magalhães).

Processo E-RR-5385/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Edésio de Souza Lima e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs. Drs. José Claudio Paes da Costa e Márcio ' Gontijo).

Processo E-AG-RR-5618/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.Interessados: Jaime Eliezer Godinho Borges e BRADESCOR S/A-Corretora de Seguros Bradesco. (Advs. Drs. Maria Lopes de Morais e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-5858/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Banco Nacional S/A e Walter Ademir Morello. (Advs.Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Antonio P. Zanini).

Processo E-RR-3684/84, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Banco Itaú S/A e Vera Lúcia de Campos Rother.(Advs . Drs. Hélio Carvalho Santana e Dimas Ferreira Lopes).

Processo E-RR-6261/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Interessados: Marcos Luiz dos Santos e UNIBANCO - União de Bancos ' Brasileiros S/A e Outro. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-6269/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Interessados: João Cândido dos Santos e Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-6271/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Interessados: Banco Itaú S/A e Nilza da Rosa Dreyer. (Advs. Drs. Hélio Carvalho Santana e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-6376/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Lázaro Ventura de Andrade. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Sonia Aparecida de Lima).

Processo RO-AR-743/84, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: José Ronaldo Ornelas Saad e SAECIR S/A - Engenharia, Comércio, Indústria e Representações. (Advs. Drs. Hilton Cezar de Oliveira e Victor Russomano Jr. ).

Processo E-RR-5327/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Banco Nacional S/A e Gernacles Severino de Alencar. (Advs. Drs. Aluisio Xavier Albuquerque e José Tôrres das Neves).

Processo E-RR-5502/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Casas ' da Banha - Comércio e Indústria S/A e Eliane do Carmo Silva . (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Magui Parentoni Martins).

Processo E-RR-5725/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Rede ' Ferroviária Federal S/A e Elpídio Balbino. (Advs. Drs. Roberto ' Benatar e Francisco de Assis Betti).

Processo E-RR-5884/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Rede ' Ferroviária Federal S/A e Paulo Ventura. (Advs. Drs. Selma Moraes Lages e Jorge Estefane Baptista de Oliveira).

- Brasília-DF, em 15 de maio de 1986. (a) JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

RETIFICAÇÃO

ATA DA 5a. SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/86 (DJ-22/4/86), pág. 6152

Onde se lê, com referência ao Processo RO-DC-199/85.0:

... tendo o Tribunal resolvido: 1. Por unanimidade, não conhecer das contra-razões; 2. Por maioria, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam", incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para declarar legalidade ou ilegalidade de greve, inépcia da representação e, a de inexistência de causa de pedir, vencidos os Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza; 3. No mérito, ainda por maioria, dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as cláusulas pedidas pelos empregados, vencidos os Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto o Sr. Ministro João Wagner. Falou pela recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior, a quem foi deferida juntada de procuração.

LEIA-SE:

... tendo o Tribunal resolvido: 1. Por unanimidade, não conhecer das contra-razões; 2. Por maioria, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam", incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para declarar legalidade ou ilegalidade de greve, inépcia da representação e, a de inexistência de causa de pedir, vencidos os Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza; 3. No mérito, ainda por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto o Sr. Ministro João Wagner. Falou pela recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior, a quem foi deferida juntada de procuração.

Brasília, 20 de maio de 1986.

MARIA LÚCIA FARAH DE MESQUITA
Subsecretária do Tribunal Pleno

## Terceira Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos, realizou-se esta Sessão, sob a Presidência do Sr. Ministro Guimarães Falcão, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza; e o Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Murillo de Britto Santos Filho, sendo Secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
De logo, passou-se à ORDEM DO DIA:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-1408/85, da 10a. Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Vicente Altair de Andrade (Adv. Arazy Santos, que fez sustentação oral)e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Advs. Márcio Gontijo e Paulo Cesar Gontijo). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr.Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido,por maioria, não conhecer da revista, por incabível na espécie, com supedâneo no Enunciado nº 214, vencido o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do recorrente, no prazo legal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-4534/85, da 2a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Noroeste S/A e Dirceu Augusto Novo (Advs. Selma Di Costa e Arazy Santos, que fez sustentação oral pelo 2º recorrente) e Recorridos Os mesmos.Relator o Sr.Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr.Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido,unanimemente, não conhecer da revista do reclamante, por intempestiva; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a.horas e reflexos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do segundo recorrente, no prazo legal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-6966/85, da 4a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ornato Evanir Pereira (Adv. Paula Frassinetti ' Viana Atta, que fez sustentação oral) e Recorrida Clemente Cifali S/A -Máquinas Rodoviárias (Adv. Leni Giacomini). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Noberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-5640/85, da 2a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente S/A Indústrias Matarazzo do Paraná (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Recorrido Antonio Ferreira (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral).Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Sil

veira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista integralmente.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-7204/85, da 3a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Juarez Madeira (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e Recorrida Celulose Nipo Brasileira S/A -CENIBRA (Adv. Galba José dos Santos).Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-2370/85, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Recorridos Anestolino José da Silva e Outros (Adv. José Magalhães Pimentel).Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista , nem pela preliminar de nulidade com base na preclusão, nem pelo mérito. Obs: Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, face à suspeição declarada pelo Sr. Ministro Guimarães Falcão.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROCESSO-AI-5767/85, da 1a. Região, sendo Agravante Cia. Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Agravados Luiz Antonio Belloti da Costa e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).-.-.-.

que deverá ser objeto de homologação pela MM. Junta.-.-.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-8774/85, da 2a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Magno Oscar Keller Cezar de Azevedo (Adv. Eduardo Ferrari da Gloria) e Recorrida Max Factor Produtos Cosméticos Ltda (Adv. Eloy Franco de Oliveira Filho). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que examine o mérito do recurso interposto pelo reclamante, como entender de direito.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-9065/85, da 6a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Uzina Tiuma (Adv. Arnaldo Von Glehn) e Recorrido Manoel João do Nascimento (Adv. Maria do Rosário de Fátima Vaz Pereira). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com supedâneo no Enunciado 227.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-9323/85, da 6a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia Açucareira de Goiana (Advs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Recorrido Ramiro Felizardo da Silva (Adv. Silvio Roberto F. de Sena). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com supedâneo no Enunciado 227.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
A CONTAR DA APRECIAÇÃO DO PROCESSO ABAIXO, RETORNOU À BANCADA O SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-9325/85, da 6a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado de Alagoas S/A (Adv. Luiz Henrique Amorim Rocha) e Recorridos João Bertulino dos Santos e Outros (Adv. Ilmar Caldas). Relator o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida; conhecer da revista em relação aos reclamantes José Luiz Monteiro e Thiago Nunes Andrade, por divergência ; e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de função, deferida aos dois reclamantes mencionados, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-7837/85, da 2a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Vera dos Santos Correia Rocha e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO(Advs. José Tôrres das Neves e Rosemary Cangello) e Recorridos Os mesmos. Relator o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamante, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação da indenização adicional' prevista no artigo 9º da Lei 6708/79; quanto ao recurso do reclamado, por maioria, dele conhecer apenas quanto à tese da integração da ajuda de custo ao salário, por vulneração do § 2º do artigo 457 da CLT, vencidos os Srs. Ministros revisor e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, unanimemente, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo no salário. Obs: o Exmo.Sr. Ministro Mendes Cavaleiro proferiu voto de desempate, quanto à revista do reclamado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-9385/85, da 4a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jussara de Medeiros Oliveira (Adv. José Tôrres das Neves) e Recorrido Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma). Relator o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido,unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às 7a. e 8a. horas,durante o período em que a reclamante não exerceu função comissionada e quanto à supressão de horas extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de 1º grau quanto às 7a. e 8a.horas como extras e reflexos correspondentes ao período anterior' ao comissionamento da reclamante na tesouraria e quanto à supressão das horas extras, com supedâneo nas Súmulas 199 e 76,respectivamente.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-9480/85, da 2a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mercedes-Benz do Brasil S/A (Adv. Paulo Ferreira Soares) e Recorrido Anésio Iamazaki (Adv. Erineu Edison Maranesi). Relator o Sr. Ministro o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.-.-.-.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-9956/85, da 6a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrida Maria Quitéria da Silva (Adv. Edvaldo Cordeiro dos Santos). Relator o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese do salário-família devido ao trabalhador rural, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação' o salário-família, ficando prejudicados os outros itens do pedido.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-10017/85, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ylivreska Confecções de Roupas Ltda (Adv.José Alberto Couto Maciel) e Recorrida Maria Paixão Muniz(Adv.Eduardo de Cantuária e Silva). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista integralmente.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-10032/85, da 4a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria do Carmo Bueno (Adv. Armínio João Von Hohendorff) e Recorrida Nean Calçados Ltda (Adv. Edson Morais Garcez).Relator o Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Norberto' Silveira de Souza.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-4770/85, da 2a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente S/C Telhatel Ltda (Adv. Ary de Azevedo Marques) e Recorrido Jorge Altair Costa (Adv. José Roberto Duarte). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente , não conhecer da revista.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-4771/85, da 3a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente BMG - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco ' José Machado Bastos) e Recorrido Sebastião José Garcia Sobrinho (Adv. Angela Maria de Resende).Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade do recurso e não conhecer da revista.-.-.
PROCESSO-RR-4948/85, da 2a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Altamiro Miguel da Silva (Adv. Rita Lígia de Cerqueira Leite) e Recorrida Comercial e Construtora PKM Ltda. Relator o Sr.Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro' Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-5057/85, da 6a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Estreliana Ltda (Adv. Jairo Victor da Silva) e Recorridos Josefa Maria da Silva e Outros (Adv. João José Bandeira). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com supedâneo no Enunciado nº 277.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-5047/85, da 6a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional do Norte S/A -BANORTE (Adv.Jamerson de Oliveira Pedrosa) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró (Adv. José Tôrres das Neves). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr.Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-AI- 3587/85, da 4a.Região,relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante União de Bancos Brasileiros S/A -UNIBANCO (Adv. José Inácio Fay de Azambuja) e Agravado Adolfo Schmidt(Adv. José Tôrres das Neves). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-5314/85, da 4a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Adolfo Schmidt (Adv. José Tôrres das Neves) e Recorrido União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO (Advs. Paulo Cesar Gontijo e Márcio Gontijo). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido,unanimemente,conhecer da revista,por divergência e, no mérito , dar-lhe provimento para acrescer a condenação das 7a. e 8a. horas extras, com o adicional de 25% e reflexos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-5414/85, da 5a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Advs.Claúdio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Recorrido Ozano Rufino Marques (Adv. José Carlos de Souza). Relator o Sr.Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do FGTS, por divergência e, no mérito, dar lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal parcial, com supedâneo no Enunciado nº 206. -.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-5491/85, da 2a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Vulcabrás S/A Indústria e Comércio(Adv.Luis Carlos de Camargo) e Recorrido José Bertolino (Adv. Mauro Rocha). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente,não conhecer da revista integralmente.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-5553/85, da 1a. Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Projeto 2 Arquitetura e Engenharia Ltda (Adv. Myrce Maria Chaves Hermida Vilar) e Recorrido Manoel Balduti (Adv. Antonio Geraldo de Araújo). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão,tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista,por intempestiva.-.- .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-5973/85, da 9a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Helio Carvalho Santana) e Recorrido José Florentino Souza Neto (Adv. José Tôrres das Neves). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido,unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à integração da gratificação de função e da quebra-de-caixa no cálculo da hora extra, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-.-.-
PROCESSO-RR-6473/85, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Reginaldo Ladislau Rodrigues (Adv. José Tôrres das Neves) e Recorrido Banco Itaú S/A (Adv. Helio Carvalho de Santana). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr.Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-6863/85, da 1a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ultratec Engenharia S/A (Adv. Márcio Barbosa) e Recorrido Roberto Machado (Adv. Darcy Luiz Ribeiro).Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento , vencido o Sr. Ministro Relator.Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Revisor.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-6878/85, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Florestas Rio Doce S/A (Adv. Marco Antonio de Castro) e Recorridos Maria dos Santos e Outros (Adv.José Geraldo de Andrade). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, integralmente.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROCESSO-RR-6934/85, da 2a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construtora e Distilarias Dedini S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Recorrido Durvalino Galloni (Adv.Cláudio Curi). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-6998/85, da 2a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Francisco Xavier da Silva (Adv.José Tôrres das Neves) e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva, que fez sustentação oral).Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr.Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência com o Enunciado nº 199 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras, além da 6a.normal, com o adicional de 25%.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-7281/85, da 9a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes ) e Recorrido Orlando Antonio Gai (Adv. José Tôrres das Neves).Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.-.-.-.
PROCESSO-RR-7416/85,da 2a.Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Geni Benevides da Silva (Adv. Lizete C.Simionato) e Recorrida Cia. Paulista de Alimentação -DUCHEN(Adv.J.Granadeiro Guimarães).Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido,unanimemente, não conhecer da revista.-.-.-.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-7483/85, da 8a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Sul Brasileiro S/A -SULBRASILEIRO ( Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e Recorrida Velma Martins Monteiro (Adv.Paula Franssinetti).Relator o Sr.Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às 7a. e 8a. horas, por divergência com o Enunciado 204 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7a.e 8a horas como extras e reflexos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-7503/85, da 1a. Região,relativo a Recurso de Revista,sendo Recorrente Turismo Oriental Ltda (Adv.Célio Alves da Costa)e Recorrido José Jorge Soares(Adv. Paulo Cesar Monteiro). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente,determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 47/49, renumerando-as e não conhecer integralmente da revista.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
PROCESSO-RR-7663/85, da 10a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER/DF (Adv. Viktor Arneitz) e Recorrido Antonio Carlos dos Santos (Adv. Silvio Cirilo da Silva). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, por divergência, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com supedâneo no Enunciado nº 235.-.-.-.-
PROCESSO-RR-7856/85, da 2a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Adv. José Tôrres das Neves) e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva, que fez sustentação oral). Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista , por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-.-.-.-.-.-.-
PROCESSO-RR-7988/85, da 4a.Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Francelina Nunes Custódio (Adv. Claudete Ariza) e Recorrido Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana).Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido,unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões; conhecer da revista, por divergência ; e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.-.-
PROCESSO-RR-7884/85, da 1a. Região,relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ultratec Engenharia S/A (Adv. Márcio Barbosa) e Recorrido Izaqueu Martins Pereira (Adv. Darcy Luiz Ribeiro).Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação do advogado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

(Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Indústria de Parafusos Eleko S/A (Adv. Antonio Luiz Fonseca de Morais).-.-.-.-.-.-.
PROCESSO-AI-5729/85, da 8a.Região, sendo Agravante Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A CIFEMA (Adv. Benedito N.M. David) e Agravado Jurandir Costa da Luz (Adv. Raimundo N.de Matos Dantas). -.-.-.-.-.-

solvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.-.-.-